



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

---

**CONTRATO N. 006/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, denominada **Contratante** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ nº 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 393225 SSP/MT e inscrito no CPF nº 346.097.921-68, baseado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2008/SAD**, oriundo do **PREGÃO nº 003/2008/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, a empresa **VITÓRIO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.348/0001-38, com sede social na Rua Vereador Abelardo de Azevedo, 892, Cristo rei, Várzea Grande – MT, aqui denominada Contratada, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **IZARTINA VITÓRIO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de identidade RG nº 545.790 SSP-MT, e CPF 594.629.901-82, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos Termos de Referência nº 068/08 e nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de guincho, para veículos da Sefaz-MT de pequeno e médio porte, equipado com todos os componentes de segurança**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontra-se abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Prestação de serviço de guincho, para veículos do Estado de pequeno e médio porte, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular e em perfeito estado de conservação. Por quilometro rodado.	Km	4.000	0,62	2.480,00

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único** – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:**

**3.1.1.** Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas e solicitação da contratação;

**3.1.2.** Receber as especificações do trabalho a ser desenvolvido;

**3.1.3.** Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;

**3.1.4.** Cumprir prazo e Plano de Trabalho que será estabelecido;

**3.1.5.** A Contratada ficará obrigada a executar os serviços, imediatamente após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;

**3.1.6.** Os serviços deverão ser executados nos Municípios indicados pela Contratada adesos a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e/ou Várzea Grande, bem como nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso.

**3.1.7.** Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**3.1.8.** Assinar o contrato com a Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

**3.1.14.** A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para prestação de serviços do objeto contratado é de 05 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 05 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;

**3.1.21.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação e prestação de serviços de veículos;

**3.1.22.** A Contratada deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente do dia da solicitação;

**3.1.23.** A Contratada disponibilizará os veículos para prestação de serviços com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo da prestação de serviços de prestação de veículos;

**3.1.24.** A contratada prestará os serviços com seus veículos, assegurado sem franquia, livre quilometragem, para os casos de locação por diária, quilometro rodados e frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, cabendo-lhe requerimento oficial para restituição, quanto a multas de trânsito aplicadas, junto aos contratantes, quando comprovadamente houver culpa do condutor/servidor estadual;

**3.1.25.** A Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo que estão prestando serviços, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

**3.1.26.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

**3.1.27.** A Contratada informará à SEFAZ-MT, através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo;

**3.1.28.** Ficarão a cargo da Contratada os custos financeiros relativos aos motoristas e ajudantes utilizados nas prestações de serviços e locações;

**3.1.30.** A Contratada é totalmente responsável financeiramente pelo combustível dos veículos que estão prestando serviços;

**3.1.31.** Emitir fatura dos serviços de prestação de serviços após o fechamento do mês anterior à prestação.

**3.1.32.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.2.** O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

**3.3.** Se a Contratada não cumprir o prazo do item **3.1.8.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Contratante, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**3.7.** Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no edital e na proposta de preços apresentada, bem como no presente Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**3.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**3.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.11.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para recebimento de correspondência;

**3.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**3.13.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**3.14.** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.15.** Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados nas cidades indicadas pela Contratante adeso a Ata de Registro de Preços, em Cuiabá e Várzea Grande.

**4.2.** A Contratada ficará obrigado a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados com a Contratante Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva nota de empenho.

**4.3.** Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

**4.4.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, pela **Contratante**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo **responsável designado pelos Órgãos/Entidades**, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ-MT, obriga-se a:**

**5.1.1.** Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a relação de crédito bancário correspondente aos serviços.

**Parágrafo único:** caberá à SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**5.1.2.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**5.1.3.** Receber e especificar o trabalho a ser desenvolvido pela contratada;

**5.1.4.** Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;

**5.1.5.** Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento e Sub-Elemento de Despesas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4013</b>	<b>106</b>	<b>3390-3925</b>	<b>2.480,00</b>

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo órgão ou entidade.

**7.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**7.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.3.** A Contratada à SEFAZ-MT, através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo;

**7.4.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**7.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2009 e término em 11 de março de 2010.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.1.1.** Quanto ao item **3.1.7.**

- a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**11.1.2.** Quanto ao item **3.1.8.**

- a)** atraso acima de 3 (três) dias, multa de **1% (um por cento)**;

b) a partir do **6º (sexto)** até o limite do **10º (décimo)** dia, multa de **4% (quatro por cento)**, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **11º (décimo primeiro)** dia de atraso.

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**11.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

**11.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

**11.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**11.7.** Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**11.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do

Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**11.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre a partes;

**13.3.** A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**13.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 11 de março de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**IZARTINA VITÓRIO DOS SANTOS  
VITÓRIO DOS SANTOS – ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**